PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 0498/2026

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA E LANDER CESAR DANTAS DE OLIVEIRA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**, Estado da Paraíba, localizada à Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Helder Moreira Abrantes de Carvalho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 045.750.984-85, portador da Cédula de Identidade nº 2.761.360 – 2ª via SSDS/PB, residente e domiciliado no Município de Sousa–PB, no pleno exercício de seu mandato, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado **LANDER CESAR DANTAS DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF nº 798.330.804-30, residente e domiciliado na Rua Gualberto Filho, nº 113, CEP 58.800-262, Centro, Sousa/PB, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, elebram o presente Contrato Administrativo, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 850-A/2024, decorrente do processo de Inexigibilidade nº 052/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação através da locação de imóvel localizado na Rua Gualberto Filho, n° 113, no bairro Centro, cidade de Sousa, Estado da Paraíba, para funcionamento do Centro Administrativo, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração.

1.2 Discriminação do objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 106919/26. Data: 02/09/2026 11:53. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:34. Validação: 1EC5.E2E4.65C7.8637.C0AD.D3B1.3BEB.7CAC.

1	Locação de imóvel localizado na Rua Gualberto Filho, n° 113, no bairro Centro, cidade de Sousa, Estado da Paraíba, para funcionamento do Centro Administrativo, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração.	MENSAL	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do contrato está estimado em R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

2.2. O pagamento será efetuado mediante processo regular, em observância às normas e aos procedimentos adotados pelo Contratante, bem como às disposições dos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte maneira: deverá ocorrer no prazo de trinta dias, contados a partir do adimplemento.

2.3. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária legal.

2.4. Em todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, estará sujeito à incidência dos impostos correspondentes, como também será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa "Fazer Negócio".

2.5. Os aluguéis serão pagos ao LOCADOR mensalmente, mediante a apresentação de recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, no último dia do mês, podendo ser efetuado o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

2.6. Caberá ao Município Locatário o pagamento das taxas referentes à energia elétrica e ao consumo de água, mensalmente.

2.7. A conta corrente deverá estar em nome do LOCADOR.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 106919/26. Data: 02/09/2026 11:53. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:34. Validação: 1EC5.E2E4.65C7.8637.C0AD.D3B1.3BEB.7CAC.

2.9. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.10. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Sousa, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento correrá por conta do orçamento vigente:

Lei Ordinária N. 3.365, de 27 de novembro de 2025

Recursos provenientes do Orçamento 2026: 15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Classificação funcional:

04 122 2002 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa:

000155 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

4.1 O prazo de vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 106919/26. Data: 02/09/2026 11:53. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:34. Validação: 1EC5.E2E4.65C7.8637.C0AD.D3B1.3BEB.7CAC.

5.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, caso haja proveito econômico.

6.2. Proporcionar ao CONTRATADO os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato.

6.3. Notificar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não o exime de suas responsabilidades contratuais e legais.

6.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de servidor indicado para esse fim, notificando ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não o exime de suas responsabilidades contratuais e legais.

6.5. Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7. Nomear equipe de Gestão contratual, composta por gestor de contrato e fiscais de contratos, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 106919/26. Data: 02/09/2026 11:53. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:34. Validação: 1EC5.E2E4.65C7.8637.C0AD.D3B1.3BEB.7CAC.

7.1. Promover a prestação do serviço, obedecendo às diretrizes detalhadas neste instrumento, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

7.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.3. Comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o prazo de vencimento da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

7.4. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

7.5. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico, quando for o caso;

7.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade, habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

7.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

7.9. Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 106919/26. Data: 02/09/2026 11:53. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:34. Validação: 1EC5.E2E4.65C7.8637.C0AD.D3B1.3BEB.7CAC.

7.10. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;

7.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

7.12. Fica condicionado, para haver contratação, a apresentação das certidões negativas de débitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 A extinção do contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, com a garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.2 Em caso da extinção do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 138, §2, da Lei 14.133/21;

8.3 Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de extinção prevista no parágrafo primeiro e segundo do artigo 138 da Lei 14.133/21, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado pela equipe de Gestão de Contratos, conforme estabelecido na Lei de Licitações 14.133/21, bem como pelos técnicos designados, que atuarão como representantes do Município. Eles possuirão autoridade para exercer todas as ações necessárias de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em conformidade com as disposições legais vigentes. Essa atribuição inclui garantir o cumprimento dos termos contratuais, verificar a qualidade dos serviços prestados e tomar medidas corretivas, se necessário, para assegurar a efetiva entrega dos resultados previstos.

9.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei n 14.133. de 2021. art. 117. caput).

26

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 106919/26. Data: 02/09/2026 11:53. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:34. Validação: 1EC5.E2E4.65C7.8637.C0AD.D3B1.3BEB.7CAC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA estará sujeita a qualquer das infrações estabelecidas na Lei nº 14.133/21, especialmente no artigo 156, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos seguintes termos:

a) Não assinar o contrato quando convocada, não receber a nota de empenho ou deixar de entregar a documentação exigida no ato da assinatura;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Não manter a proposta;

d) Causar retardamento na execução do objeto contratual;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;

g) Fazer declaração falsa;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

10.2. Ensejando quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato, não receber a nota de empenho no prazo previsto e/ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;

b) multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega/execução, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá

27

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 106919/26. Data: 02/09/2026 11:53. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:34. Validação: 1EC5.E2E4.65C7.8637.C0AD.D3B1.3BEB.7CAC.

ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral;

d) multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

e) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

f) em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

g) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sousa/PB, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.4. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão, a critério desta, ser isentos total ou parcialmente da multa;

10.5. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar;

10.6. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 106919/26. Data: 02/09/2026 11:53. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:34. Validação: 1EC5.E2E4.65C7.8637.C0AD.D3B1.3BEB.7CAC.

10.8. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante autoridade que aplicou penalidade.

10.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.10. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

10.11. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.12. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Jornal Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

29

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 106919/26. Data: 02/09/2026 11:53. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:34. Validação: 1EC5.E2E4.65C7.8637.C0AD.D3B1.3BEB.7CAC.

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que dispõe o art. 125 da Lei n° 14.133/21.

13.3 Demais reajustes a acrescer ou diminuir, serão realizados, conforme a lei, de acordo com cada situação específica quando couber de acordo com a legislação pátria evitando danos as partes, além dos casos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Comarca de Sousa - Estado da Paraíba.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Sousa – PB, 30 de julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
CONTRATANTE

LANDER CÉSAR DANTAS DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 106919/26. Data: 02/09/2026 11:53. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:34. Validação: 1EC5.E2E4.65C7.8637.C0AD.D3B1.3BEB.7CAC.

PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Testemunhas:

1 - _____
CPF nº: 045.293.814-23

2 - _____
CPF nº:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 106919/26. Data: 02/09/2026 11:53. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 08/09/2026 09:34. Validação: 1EC5.E2E4.65C7.8637.C0AD.D3B1.3BEB.7CAC.